



DECRETO NÚMERO 950/2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sabará/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal De Sabará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 07 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização – Pacto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças sabarenses, promovendo equidade, qualidade educacional e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da continuidade das políticas públicas educacionais, independentemente das mudanças de gestão;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Sabará/MG, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças



matriculadas na Rede Municipal de Ensino, assegurando a aprendizagem da leitura, da escrita e do letramento matemático na idade adequada.

Art. 2º) A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade educacional;
- III – valorização das diversidades culturais, sociais e territoriais;
- IV – gestão democrática e colaboração entre os entes federativos;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – fortalecimento das práticas pedagógicas baseadas em evidências educacionais;
- VII – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- VIII – recomposição das aprendizagens dos estudantes impactados pelas desigualdades educacionais e pelos efeitos da pandemia;
- IX – educação integral da criança em suas múltiplas dimensões;
- X – valorização da infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º) São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme diretrizes nacionais;
- II – garantir a continuidade do processo de consolidação da alfabetização nos anos subsequentes;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – fortalecer a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- V – ampliar o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;
- VI – implementar práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e às diretrizes curriculares municipais;
- VII – fomentar estratégias pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas com a realidade local;
- VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;



IX – reduzir desigualdades educacionais entre escolas, territórios e grupos sociais;

X – consolidar a alfabetização como política pública permanente do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º) A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes diretrizes:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
- III – utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
- V – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – garantia de materiais pedagógicos adequados;
- VII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX – promoção da alfabetização em perspectiva inclusiva;
- X – valorização das experiências culturais, históricas e territoriais do Município de Sabará;
- XI – articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, cultura e demais políticas públicas;
- XII – ampliação das ações de educação integral e proteção das infâncias.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º) Constituem ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I – realização periódica de avaliações diagnósticas de fluência leitora e aprendizagem;
- II – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- III – acompanhamento pedagógico sistemático das turmas de alfabetização;
- IV – desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e à escrita;
- V – fortalecimento das bibliotecas escolares e espaços de leitura;
- VI – implementação de projetos voltados ao letramento matemático;
- VII – promoção de formações continuadas para professores alfabetizadores;



- VIII – fortalecimento da atuação dos coordenadores pedagógicos;
- IX – ampliação das estratégias de busca ativa e combate à evasão escolar;
- X – desenvolvimento de ações voltadas à educação inclusiva e ao atendimento das especificidades educacionais;
- XI – fortalecimento das ações de participação familiar no processo de alfabetização;
- XII – adesão e implementação das ações do Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais programas correlatos.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

- I – os indicadores de aprendizagem;
- II – os resultados das avaliações internas e externas;
- III – os índices de alfabetização do Município;
- IV – a frequência e permanência escolar;
- V – os indicadores de equidade educacional;
- VI – a efetividade das ações pedagógicas implementadas.

Art. 7º) O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma contínua, com elaboração de relatórios técnicos e definição de metas e estratégias de melhoria.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º) Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover formações continuadas;
- III – garantir apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- V – articular parcerias institucionais;
- VI – promover ações intersetoriais;
- VII – garantir a execução das ações previstas nesta Política.



Art. 9º) Compete às unidades escolares:

- I – implementar as ações pedagógicas previstas nesta Política;
- II – acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;
- III – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IV – fortalecer a participação das famílias;
- V – assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10) A Política Municipal de Alfabetização poderá ser regulamentada por normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11) As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 11 de maio de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará